



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2051/2017.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

**SÚMULA:** Institui novas regras para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa; revoga expressamente a Lei Municipal nº 547/05 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

**ART. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste- Paraná.

#### Seção I

##### Compete ao Conselho Municipal de Diretos da Pessoa Idosa

**ART. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa; direitos,
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal da pessoa idosa nos termos do Capítulo III desta Lei;
- IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**X.** Elaborar seu regimento interno;

**XI.** Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XII.** Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

**XIII.** Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

**XIV.** Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**ART. 3º** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

### Seção II

#### Da Constituição e da Composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

**ART. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

**I** – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) 01(um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) Secretaria Municipal de Educação;
- d) 02 (dois) Representantes indicados pelo Executivo Municipal;
- e) 02 (dois) Representantes do Legislativo;
- f) 01 (um) Representante da OAB, com vínculo com a Administração Pública;

**II** – por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a) 02 (dois) representante Pastoral do Idoso;
- b) 06 (seis) representantes da Associação Alegria de Viver (Clube do Vovô);

**§1º** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

**§2º** Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§3º** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§4º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§5º** As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público e ou representante da OAB.

**§6º** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**ART. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

**§1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§2º** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**ART. 6º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

### Seção III

#### Da Estrutura e do Funcionamento

**ART. 7º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

**§1º** A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**§2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 8º** Todas as sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único:** Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

**ART. 10º** São órgãos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Plenária;

II- Mesa Diretora;

III- Comissões de Trabalho.

**§1º** A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa

**§2º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV - Vice-Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – Vice-tesoureiro

**§3º** Por iniciativa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

## CAPÍTULO II

### Da Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

**ART. 11.** Fica criada a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

**§1º** A Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

**§2º** A Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 03 (três) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

**§3º** A convocação da Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será divulgada



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

através dos meios de comunicação existentes no município.

**§4º** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO III

#### Do Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa

**ART. 12.** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas do município de Santa Tereza do Oeste – Paraná.

**ART. 13.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

**ART. 14.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

VII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

**ART. 15.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado relatório anual do balancete, demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**ART. 16.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-  
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura  
Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade  
deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa anualmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**ART. 17.** O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**ART. 18.** Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

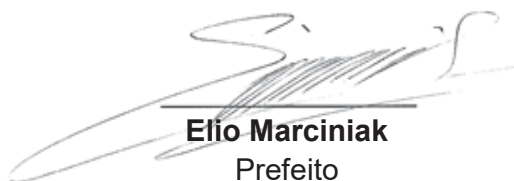
### CAPÍTULO IV

#### Disposições Gerais

**ART. 19.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.

**ART. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal nº. 547/05 e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 04 de setembro de 2017.



**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)